

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Julho de 2020.

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016

Processo: 72746270/2015

Contratada: DER-ES

Contratada: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO-ES.

Objeto: SUPRESSÃO do quantitativo do seu objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 01/07/2020, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e conforme o art. 4º item II, letra "a" do Decreto nº 4.662-R, de 02/06/2020 publicado no dia 03/06/2020 DIO/ES.

Valor Anual: R\$187.500,00

Dotação Orçamentária

Exercício financeiro de 2020

Programa de Trabalho:

26.122.0800.2070

Natureza da Despesa: 3.3.91.39

R\$ 162.500,00

Exercício financeiro de 2021

Programa de Trabalho

26.122.0800.2070

Natureza da Despesa: 3.3.91.39

R\$ 25.000,00

Assinatura: 21/07/2020

Protocolo 598358

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/2020

Altera os artigos 1º e 2º da Norma Complementar nº 04/2020, de 26 de março de 2020 que regula a prestação dos Serviços Concessionados no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial de suas competências previstas nas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14/12/2017 e considerando as previsões contida no artigo 1º da Norma Complementar nº 004/2020, que alterou a redação do artigo 3º da Norma Complementar nº 003/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 26 de junho de 2020, o prazo previsto no artigo 3º da Norma Complementar nº 003/2020 com as alterações dispostas pelo artigo 1º da Norma Complementar nº 04/2020, de 26 de março de 2020.

Parágrafo Único - A CETURB/ES poderá ampliar este prazo ou reduzi-lo a qualquer momento, ao longo do período de prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica proibido, em qualquer hipótese, o transporte de passageiros em quantidade superior à disponibilidade de assentos dos veículos, em cada viagem, em todas as linhas do SITRIP/ES, sendo vedado ainda o transporte de pessoas em pé dentro dos mesmos veículos.

Art. 3º As empresas operadoras dos serviços sob concessão do Estado do Espírito Santo ficam responsáveis pelo cumprimento das seguintes exigências protocolares, bem como pela cobrança de cumprimento destas por parte dos passageiros, no que couber.

a) Obrigatoriamente nos Terminais Rodoviários, as empresas farão a medição de temperatura de todos os passageiros no momento do embarque, por meio de utilização de instrumentos orientados pelos órgãos de saúde, não permitindo a realização de viagens quando a temperatura estiver fora dos padrões recomendados pelas autoridades sanitárias;

b) As empresas disponibilizarão os meios necessários para que todos os passageiros higienizem as mãos com álcool em gel, nos momentos do embarque e do desembarque, que ocorrerem nos Terminais Rodoviários;

c) Passageiros e Condutores farão uso obrigatório de máscaras, recomendadas pelos órgãos sanitários, no embarque e durante toda a viagem;

d) Todo veículo terá em seu interior avisos afixados em locais de fácil acesso para leitura, informando as exigências deste artigo e as demais recomendações e orientações, aplicáveis ao objeto desta norma, expedidas pelas autoridades sanitárias, destinadas à redução do contágio pelo Coronavírus;

e) As empresas Transportadoras promoverão ações de descontaminação das áreas internas dos ônibus ao final de cada viagem, nos Terminais Rodoviários, utilizando os produtos de higienização/descontaminação recomendados pelas autoridades sanitárias, para o combate ao contágio pelo Coronavírus;

Art. 4º As disposições dos artigos 2º e 3º da presente norma entram em vigor no dia 01 de agosto de 2020 para permitir as adequações das empresas às novas exigências presentes neste instrumento normativo.

Parágrafo Único - A exigência prevista na alínea "a" do art. 3º da presente norma terá um prazo máximo para início de cumprimento de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de vigência disposta no art. 4º desta norma.

Art. 5º A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º da Norma Complementar nº 04/2020, de 26 de março de 2020, e as demais disposições em contrário.

Vitória, 24 de julho de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente da CETURB/ES.

Protocolo 598344

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 050/2018

ARP 004/2018

Pregão nº 009/2018 - SESP

Processo nº 81431570

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADO: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº. 05.466.147/0001-95.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses a contar do dia 28/07/2020.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão no Programa de Trabalho 36.101.1512200542.070 - Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de Recurso 0101 (Caixa do Estado).

Valor: R\$ 2.217,39 (dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) mensais.

Contrato assinado em 24/07/2020.

Vila Velha, 24 de julho de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado

SEDURB

Protocolo 598348

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO N.º 034/2018 DO MUNICÍPIO BARRA DE FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Barra de São Francisco.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 034/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 05/07/2020 e encerrando em 05/07/2021.

Número do processo: 80551505

Vitória/ES, 24 de julho de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de

Saneamento, Habitação e

Desenvolvimento Urbano

SEDURB

Protocolo 598135

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 072/2018 DO MUNICÍPIO CARIACICA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Cariacica.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 072/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 25/07/2020 e encerrando em 31/12/2020.

Número do processo: 83330151

Vitória/ES, 24 de julho de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de

Saneamento, Habitação e

Desenvolvimento Urbano

SEDURB

Protocolo 598144

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 098/2018 DO MUNICÍPIO CARIACICA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Cariacica.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 098/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 25/07/2020 e encerrando em 25/11/2020.

Número do processo: 83330135

Vitória/ES, 24 de julho de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de

Saneamento, Habitação e

Desenvolvimento Urbano

SEDURB

Protocolo 598157

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 063/2018 DO MUNICÍPIO VIANA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Viana.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 063/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 19/07/2020 e encerrando em 17/03/2021.